

PROCESSO DE DISPENSA Nº 0022/2017 PMI -D.

Igarapé-Miri (PA), 26 de Dezembro de 2017.

DECISÃO

Visando o atendimento da demanda da Secretaria de Saúde do Município de Igarapé-Miri, por meio do Exmo. Sr. Prefeito, determinou a abertura de processo por meio de Dispensa. Uma vez que essa nova gestão recebeu o município sem qualquer procedimento licitatório, conforme boletim de Ocorrência em anexo, e nenhum contrato. Por tal razão, decidiu-se pela Contratação de empresa para **Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde**, amparada pela presente Lei nº 8666/93, conforme dispõe parecer jurídico anexo aos autos, considerando que o preço se encontra totalmente conivente com o mercado conforme pesquisa de preços realizados.

O parecer jurídico de nossa Assessoria ratificou a necessidade da dispensa, mas recomendando a justificativa dos preços e a razão da escolha do prestador dos serviços.

Justificativa dos preços e a razão da escolha do prestador dos serviços.

A lei nº 8.666/93 nos parece aplicável no caso do seguinte artigo:

Art. 24 É dispensável a licitação: (...)

Os casos de dispensa de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e contratante mais adequado. "Ausência de licitação" não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.

Consta dos autos a verificação de cotação de preços no mercado local, atestando-se que tais valores são compatíveis com aqueles praticados no mercado da região.

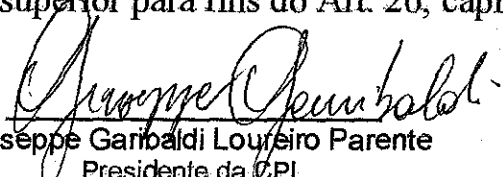
O prestador indicado é pessoa jurídica atuante no ramo, possui documentação idônea de regularidade necessária a formalização do ajuste, qual seja:

1 - BENIVALDO Q. PIMENTEL - ME

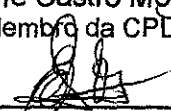
Assim, declara a Dispensa no processo de contratação da empresa acima identificada, pelo prazo máximo de, para a Secretaria de Saúde do Município de Igarapé-Miri, cujos quantitativos e valores estimados são abaixo especificados.

Nº	DESCRIÇÃO	TIPO	UNID.	QUANT.	VAL. UN.	VAL. TOT.
01	Serviços de coleta e transporte de lixo hospitalar, com fornecimento de recipientes.	A1	Kg	430	R\$10,60	R\$ 4.558,00
02	Serviços de coleta e transporte de lixo hospitalar, com fornecimento de recipientes.	A2	Kg	650	R\$10,60	R\$ 6.890,00
03	Serviços de coleta e transporte de lixo hospitalar, com fornecimento de recipientes.	A4	Kg	800	R\$10,60	R\$ 8.480,00
04	Serviços de coleta e transporte de lixo hospitalar, com fornecimento de recipientes.	B	Kg	2.300	R\$10,60	R\$ 24.380,00
05	Serviços de coleta e transporte de lixo hospitalar, com fornecimento de recipientes (cloroformio, formalina, formaldeído, metanol e outros afins)	B	Kg	1.800	R\$10,60	R\$ 19.080,00
06	Serviços de coleta e transporte de lixo hospitalar, com fornecimento de recipientes.	E	Kg	1.800	R\$10,60	R\$ 19.080,00
TOTAL						R\$ 82.468,00

Encaminhe-se a autoridade superior para fins do Art. 26, capítulo da lei 8.666/93.


Giuseppe Garibaldi Loureiro Parente
Presidente da CPL


Edilene Castro Mota
1º Membro da CPL


Edivaldo de Jesus dos Santos
2º Membro da CPL